



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MARANGON & OLIVEIRA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA MOODLE, INCLUINDO HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MARANGON & OLIVEIRA LTDA., situada na Rua João de Cesaro, 32/1102, Edifício Real Park, Passo Fundo - RS, inscrita no CNPJ sob o n. 11.524.313/0001-65, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu sócio, o senhor PAULO ROBERTO GONÇALVES MARANGON, residente e domiciliado em Passo Fundo - RS, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 150/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto presente Contrato é a prestação de serviços de implantação da plataforma de Educação à Distância *Moodle*, incluindo hospedagem e suporte técnico pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos Anexos ns. 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 150/10 e demais exigências e condições expressas naquele Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 150/10 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 150/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 26/8/10.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A prestação de serviços objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 150/10.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO**

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de implantação da plataforma de Educação à Distância *Moodle*, a partir da assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O prazo para conclusão dos serviços de implantação da plataforma de Educação à Distância *Moodle* será de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – A implantação do serviço compreende as fases de instalação de todos os componentes da plataforma de Educação à Distância denominada *Moodle*, de acordo com os requisitos mínimos especificados no Título 1 do Anexo n. 2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 150/10, na unidade da CONTRATADA onde será prestado o serviço de hospedagem e deverá ser concluída de acordo com o cronograma de fases constante do parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Concluída em 10 (dez) dias úteis a “implantação do serviço” pela CONTRATADA, a CONTRATANTE dará o aceite provisório.

Parágrafo quarto – Decorridos 10 (dez) dias consecutivos de funcionamento do *software* sem apresentação de qualquer problema, a CONTRATANTE dará o aceite definitivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO**

A CONTRATADA deverá manter, no Brasil, um serviço telefônico de suporte, além de uma caixa postal eletrônica (*e-mail*) exclusiva para o atendimento e suporte técnico à CONTRATANTE ou *site* na *web* específico para o registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico.

Parágrafo primeiro – O número telefônico deverá estar disponível, nos dias úteis (segunda a sexta feira, exceto feriados nacionais e locais de Brasília), para receber ligações das 8h (oito horas) às 20h (vinte horas) durante toda a vigência deste Contrato, observado todo o disposto nos Títulos 3 e 4 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 150/10.

Parágrafo segundo – Para os chamados de suporte técnico foram definidos prazos de atendimento e solução conforme gravidade pequena, média ou alta, de acordo com o estabelecido no subitem 4.2.1 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 150/10.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO**

A CONTRATADA deverá prover a solução de *hardware*, infraestrutura, manutenção preventiva e demais procedimentos que julgar necessários, de forma a garantir disponibilidades de serviço nunca inferiores aos estabelecidos nos subitens 5.6.1 e 5.6.2 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 150/10, computadas mensalmente a partir do primeiro dia, útil ou não útil, de cada mês.

Parágrafo único – A CONTRATADA apresentará mensalmente relatório de disponibilidade dos serviços que comprovem os índices estabelecidos, no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 150/10. A CONTRATANTE, a título de verificação e contraprova, irá monitorar os serviços prestados. Em caso de dúvida prevalecerá os índices aferidos pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO**

A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela manutenção dos serviços contratados. Será de sua inteira responsabilidade a execução de todas as rotinas que visem garantir os níveis de serviço acordado, quais sejam, no mínimo:

- a) Hospedagem do *software Moodle* devidamente configurado, obedecendo aos requisitos mínimos do Edital do Pregão Eletrônico n. 150/10;
- b) Manter atualizada as versões do *Moodle*;
- c) Manutenção de todos os componentes de *hardware*;
- d) Manutenção de todos os componentes de *software*, incluindo sistema operacional e serviços componentes;
- e) Verificação da integridade das cópias de segurança – *backups*.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Todos os dados registrados nos bancos de dados que compõem a solução são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser utilizados livremente em caso de futuras migrações da solução contratada para outro *software* ou fornecedor.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 150/10 e no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da LEI c/c o artigo 134 a 136 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – As multas dispostas no Edital do Pregão Eletrônico n. 150/10 estão limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato.

Parágrafo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo terceiro – A aplicação de multas e sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 150/10, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sexto – É proibida a divulgação de qualquer informação relativa ao processo ou obtida em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos relevantes noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto do presente Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo segundo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 19.550,00 (dezenove mil e quinhentos e cinquenta reais), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA abaixo discriminados:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>PREÇO GLOBAL MENSAL (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL (R\$) (24 meses)</b>
Serviço de implantação	1.550,00	-	-
Serviço de hospedagem	-	100,00	2.400,00
Serviço de suporte técnico	-	650,00	15.600,00
<b>PREÇO TOTAL DO CONTRATO (R\$)</b>		<b>19.550,00</b>	

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços de implantação entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será feito através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços referentes à hospedagem e ao suporte técnico executados pela CONTRATADA e aceitos pela Câmara CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CONTRATANTE, entre a data referida neste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula constante do subitem 13.6.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 150/10.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2010NE002710 e 2010NE002711, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa
  - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de 23/09/10 a 22/09/12.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso III do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da CONTRATANTE, situado na Avenida N-3, Setor de Garangens Ministeriais Norte, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de setembro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor Administrativo  
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA

Paulo Roberto G. Marangon  
Representante Legal  
CPF n. 801.679.180-87

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_